



À SANÇÃO

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 1993

Presidente

Câmara Municipal de Vicência

(CASA MÁRIO RAMOS DE ANDRADE LIMÁ)

LEI Nº 1106/93

EMENTA: Autoriza a doação de terreno público à PUREX - INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO S.A. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA:

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA aprovou e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na pessoa do Sr. Prefeito, autorizado a doar à PUREX - INDÚSTRIA / DE PROCESSAMENTO S.A., para o fim específico de ser construída, // neste município, uma indústria para aproveitamento e beneficiamento de banana, um terreno pertencente a municipalidade, localizado na propriedade denominada "Sambacum", medindo 10 (dez) hectares, com as seguintes características e confrontações: Norte, com terras dos herdeiros de Severino Antônio Avelino e terras da Sra. Juvina Maria da Silva; ao Sul, com a Rodovia PE-74; a Leste, com terras de Juvina Maria da Silva, José Patrício Rodrigues Neto e herdeiros de Severino Henrique Pereira; e, a Oeste, com terras pertencentes a Vital Gomes de Moraes Maranhão.

ART. 2º - A doação objeto da presente Lei, será efetivada mediante a lavratura de escritura pública, com // cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal e sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias eventualmente realizadas, na hipótese de, o donatário, não cumprir qualquer / uma das seguintes condições:

I - Iniciar a construção da indústria no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sanção da presente Lei, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 2 (dois) meses, em caso justificado e excepcional;

CONT...

CONT.... LEI Nº 1106/93.

- II - Concluir a construção da indústria no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do seu início;
- III - Não transferir, a qualquer título e sob qualquer forma, a posse ou a propriedade do imóvel a que / se refere a presente Lei, ou, ainda, mudar-lhe a destinação;
- IV - Observar e cumprir as normas de edificações do município.

ART. 3º - Correrão por conta da doadora, as despesas / de qualquer natureza necessárias à efetivação desta doação.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se às disposições em contrário e, expressamente, a Lei Municipal nº 1043, de 15 de junho de 1992.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA, em
13 DE DEZEMBRO DE 1993.



EDSON NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE



HULDEBRANDO MOURA DE FIGUEIREDO - 1º SECRETÁRIO.